

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____ / ____ / ____
(Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____
Número: 15995/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014

PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO
1º SECRETÁRIO: FABRÍCIO F. SOARES 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 318/13

INICIATIVA:
EDIL WILSON DILLEM DOS SANTOS

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF/CM/Nº 3215/13 em 17/12/13.

LEITURA: 17/12/13
1ª DISCUSSÃO: 17/12/13
2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 16x01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

____ / ____ / ____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	P.L.
PROTOCOLO GERAL:	15995/13
NÚMERO PROJETO:	358/2013
DATA PROTOCOLO:	3.11.2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de vigilância eletrônica, por meio de câmeras de vídeo, nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos.

Parágrafo único - As câmeras de vídeo a que se refere o caput deste artigo oferecerão cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

Art. 2º - Os estádios de futebol de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2013.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 6X01	
Sessão	17/12/13
Presidente	<i>[assinatura]</i>

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como alvo tornar obrigatória a instalação de sistema de vigilância, por câmeras de vídeo, em todos os locais de grande concentração de torcidas, nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos.

Estes locais têm a intenção de alegrar e levar o entretenimento a todos que ali se fazem presentes. Acontece que cada vez mais estes lugares têm se tornado ambientes perigosos em que a violência impera em muitas ocasiões, com isso, as pessoas têm medo de frequentar estes ambientes.

Desta forma, a necessidade de se instalar câmeras de segurança se faz necessário, tendo em vista que, este item de segurança reprime o vândalo, proporcionando mais tranquilidade às pessoas de boa índole que frequentam estes estádios.

Assim sendo, contamos com o apoio dos demais colegas parlamentares na aprovação da presente proposta.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2013.

WILSON DILEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 15995/13
NÚMERO PRÓPRIO: 318/13
DATA PROTOCOLO: 17/12/13

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO
ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de vigilância eletrônica, por meio de câmeras de vídeo, nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos.

Parágrafo único - As câmeras de vídeo a que se refere o caput deste artigo oferecerão cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

Art. 2º - Os estádios de futebol de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2013.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 17/12/13	
Presidente <i>m e l</i>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como alvo tornar obrigatória a instalação de sistema de vigilância, por câmeras de vídeo, em todos os locais de grande concentração de torcidas, nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos.

Estes locais têm a intenção de alegrar e levar o entretenimento a todos que ali se fazem presentes. Acontece que cada vez mais estes lugares têm se tornado ambientes perigosos em que a violência impera em muitas ocasiões, com isso, as pessoas têm medo de frequentar estes ambientes.

Desta forma, a necessidade de se instalar câmeras de segurança se faz necessário, tendo em vista que, este item de segurança reprime o vândalo, proporcionando mais tranquilidade às pessoas de boa índole que frequentam estes estádios.

Assim sendo, contamos com o apoio dos demais colegas parlamentares na aprovação da presente proposta.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2013.

WILSON DILEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

06
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LUCAS MOULAIS				X
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 318/2013
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 17/12/13

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUS
POR MAIORIA 16 FAVOR E 1 CONTRA
SALA DAS SESSÕES 17/12/13

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDI

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE

16 X 01 ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/13

Presidente [Signature]

JUNTADAS:

- 1 - 17 / 12 / 13 - Protocelado com os folhos
- 2 - 17 / 12 / 13 - Folha de guarda, fl. 06 ~~07~~
- 3 - ____ / ____ / ____ - _____
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____